



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026/2026/GAB/PRESI/PLEN/CFQ
PROCESSO Nº 2800.00.03592.2025

Unidade Gestora: Assessoria de Comunicação (ASCOM)

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
QUÍMICA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE,
LIMPEZA E SANEANTES DE USO DOMÉSTICO
E USO PROFISSIONAL (ABIPLA).

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, autarquia federal, criado e regido pela Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956, inscrita no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, com sede no SCS Quadra 09, Bloco A, Edifício Parque da Cidade Corporate, Torre B, 9º andar, Brasília - DF, CEP 70.308-200, neste ato, representado pelo seu presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, doravante denominado **CFQ**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E SANEANTES DE USO DOMÉSTICO E USO PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.089.296/0001-95, com sede na Avenida Paulista, 1313, 7º andar, conjunto 709, São Paulo/SP, CEP 01311-923, doravante denominada **ABIPLA**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Juliana Arantes Durazzo Marra, considerando o constante no processo nº 2800.00.03592.2025, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e em alinhamento ao Planejamento Estratégico do Sistema CFQ/CRQs 2018-2028 (com destaque para a visão institucional de "Ser reconhecido como referência no desenvolvimento da Química no Brasil", assim como os Objetivos Estratégicos OE06 - Ampliar parcerias institucionais e OE09 - Garantir a eficácia da comunicação com os profissionais de Química e a Sociedade), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, no âmbito de suas respectivas atribuições legais e estatutárias/regimentais, com o propósito de realizar ações conjuntas na área de produtos de higiene, limpeza e saneantes de uso doméstico e de uso profissional, visando à promoção e à proteção da saúde no país, no contexto da regulação desses produtos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão desenvolver ações conjuntas, compreendendo atividades e projetos de natureza técnico-institucional, visando à promoção e ao fortalecimento do profissional da área da Química no Brasil, conforme disponibilidade e interesse específico. As ações serão organizadas por meio de plano de trabalho, que, independentemente de transcrição neste instrumento, integrará o presente Acordo de Cooperação, desde que devidamente aprovado, bem como toda a documentação dele decorrente e os respectivos dados nela contidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Constituem obrigações do CFQ:

- a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do CFQ na execução da parceria; e
- e) Apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ABIPLA.

3.2.

Constituem obrigações da ABIPLA:

- a) Disponibilizar serviço de atendimento especializado aos representantes do CFQ, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico, sempre que necessário, para planejamento, realização, gerenciamento, interpretação e conclusão das informações, metas, indicadores e resultados previstos no plano de trabalho;
- b) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- c) Executar o objeto da parceria de acordo com o plano de trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- f) Divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, nos termos do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, até a data de 10/02 do ano seguinte à celebração do Acordo, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho; e
- h) Apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de até 90 dias após o término da vigência deste acordo.

3.3.

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Designar gestores ou técnicos competentes para revisão do plano de trabalho, participação de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste Acordo;
- b) Garantir a execução das atividades previstas respeitando os princípios éticos e as normas aplicáveis;
- c) Comprometer-se a utilizar suas infraestruturas técnica e operacional para viabilizar as ações definidas por consenso no âmbito deste Acordo;
- d) Executar as ações especificadas, assim como monitorar os resultados e viabilizar as documentações necessárias, em conformidade com o plano de trabalho deste Acordo;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações relacionadas no plano de trabalho;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações classificadas (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- l) Observar os critérios de divulgação do Acordo estabelecidos pelos artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726/2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

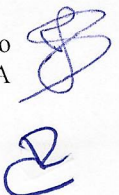
3.4.

A título de atribuições recíprocas, os partícipes concordam em fornecer, a pedido ou espontaneamente, elementos, dados e informações disponíveis que possam ser de interesse mútuo, tais como:

- a) Relatórios, levantamentos, informações e dados de natureza estatística, estratégica, normativa ou científica, não protegidos por acordos privados ou normas legais de sigilo; e
- b) Resultados de estudos e pesquisas, bem como os dados obtidos por meio dos estudos que as partes realizem ou que obtiverem acesso por qualquer outro meio, desde que não tenham qualquer vedação de divulgação ou estejam protegidos por compromissos de sigilo assumidos.

3.5.

Em todas as ações, materiais e espaços de divulgação institucional relacionados ao objeto deste Acordo deverão ser aplicadas as logomarcas dos partícipes, as quais deverão figurar de forma conjunta e com igual destaque. A utilização das referidas marcas ficará condicionada à prévia autorização do CFQ.



4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de assinatura, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO**

5.1. O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, dentro da vigência, exceto quanto ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência dos efeitos da alteração.

5.2. O presente Acordo poderá ser modificado, no todo ou em parte, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

5.3. O processo de prorrogação deverá ser instruído com informações que contemplem, entre outros elementos, as justificativas do CFQ para a manutenção do Acordo, bem como os benefícios e resultados alcançados durante sua vigência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO**

6.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

I - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.2. Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

6.3. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros, celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais do CFQ para a execução do presente Acordo de Cooperação.

7.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CFQ à inadimplência da ABIPLA.

7.4. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações ou encargos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

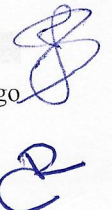
8.1. Deverão ser designados pelos partícipes os representantes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

8.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas pelos meios previamente acordados.

8.3. Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes deverão ser substituídos. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da indicação dos substitutos.

9. **CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1. Os partícipes deverão aferir os resultados e o alcance do interesse público por meio de indicadores ao longo da execução do plano de trabalho, conforme pontos de controle previamente definidos.



9.2. Ao término das ações do plano de trabalho, deverá ser elaborado relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

10.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CFQ, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

10.2. A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, pode ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a ABIPLA e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. As ações conjuntas deverão ser definidas mediante plano de trabalho aprovado pelos partícipes, que deverá detalhar as respectivas responsabilidades, metas e indicadores de cumprimento.

12.2. As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo serão solucionadas por consenso mútuo, mediante troca de expediente administrativo ou entendimento conjunto entre os responsáveis pelo gerenciamento deste Acordo.

12.3. A cooperação prevista neste Acordo será desenvolvida no âmbito das competências legais e institucionais de cada partícipe, preservada a autonomia do CFQ no exercício de suas atribuições.

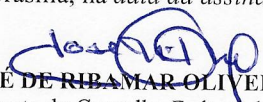
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1. Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Acordo, à tentativa de conciliação perante Comissão Mista composta por 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três) indicados pelo CFQ e 2 (dois) membros da outra parte. A referida Comissão será presidida por um dos membros indicados pelo CFQ.

13.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo que não possam ser resolvidas por conciliação, por força do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988.

13.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.


Dr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho Federal de Química


JULIANA ARANTES DURAZZO MARRA

Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes de Uso Doméstico e de Uso Profissional
(ABIPLA)

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.1. CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

1.1.1. CNPJ: 33.839.275/0001-72

1.1.2. Endereço: SCS Quadra 09, Bloco A, Edifício Parque da Cidade Corporate, Torre B, 9º andar,

Brasília - DF, CEP 70.308-200

1.1.3. Telefone: (61) 2099-3300

1.1.4. Representante/Cargo: Dr. José de Ribamar Oliveira Filho - Presidente

1.2. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E SANEANTES DE USO DOMÉSTICO E USO PROFISSIONAL - ABIPLA

1.3. CNPJ: 48.089.296/0001-95

1.4. Endereço: Avenida Paulista, 1313, 7º andar, conjunto 709, São Paulo/SP, CEP 01311-923

1.5. Telefone: (11) 3031-6578

1.6. Representante/Cargo: Juliana Arantes Durazzo Marra - Presidente

2. OBJETO

2.1. O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação entre o CFQ e a ABIPLA, constante nos autos do Processo nº SEI 2800.00.03592.2025 e com vigência de 2 anos a contar da data de assinatura do instrumento.

2.2. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, no âmbito de suas respectivas atribuições legais e estatutárias/regimentais, com o propósito de realizar ações conjuntas na área de produtos de higiene, limpeza e saneantes de uso doméstico e de uso profissional, visando à promoção e à proteção da saúde no país, no contexto da regulação desses produtos.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. O presente plano de trabalho possui abrangência nacional e internacional, podendo envolver ações em território brasileiro ou estrangeiro, bem como, quando pertinente e de comum acordo entre os partícipes, a participação em iniciativas, eventos ou intercâmbios de caráter regional ou internacional, desde que compatíveis com o objeto do Acordo de Cooperação e com as atribuições institucionais de cada parte.

3.2. As ações previstas no âmbito deste plano de trabalho destinam-se, aos Profissionais da Química, bem como à sociedade.

3.3. A execução das ações poderá ocorrer por meio de atividades presenciais, híbridas ou remotas, incluindo, entre outras, reuniões técnicas, eventos, seminários, grupos de trabalho, estudos, publicações, campanhas institucionais e ações de divulgação técnico-científica, observadas a disponibilidade operacional, as prioridades estratégicas e a manifestação expressa de interesse dos partícipes.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A celebração do presente Acordo de Cooperação e a consequente execução do respectivo plano de trabalho justificam-se pela relevância estratégica da articulação institucional entre o CFQ e a ABIPLA, diante da crescente complexidade dos desafios técnicos, regulatórios, científicos, tecnológicos e produtivos associados ao desenvolvimento, à produção, à regularização e ao uso de produtos de higiene, limpeza e saneantes.

4.2. A proposta reveste-se de especial importância por contribuir para o fortalecimento do exercício profissional na área da Química, a disseminação de boas práticas, a conformidade legal e regulatória, a promoção da segurança, da qualidade e da sustentabilidade, bem como para o aprimoramento do diálogo entre o Sistema CFQ/CRQ e os diversos segmentos que integram a área de produtos de higiene, limpeza e saneantes.

4.3. Os interesses recíprocos dos partícipes convergem na busca pelo desenvolvimento institucional, pelo aperfeiçoamento técnico e pela valorização da atuação dos Profissionais da Química, respeitadas as competências legais, a autonomia administrativa e os objetivos estatutários de cada parte.

4.4. Para o CFQ, a cooperação possibilita ampliar o conhecimento setorial, fortalecer ações de orientação e aprimorar a interlocução institucional com entidades representativas. Para a ABIPLA, a parceria contribui para o alinhamento regulatório, a qualificação técnica de seus públicos de interesse e o fortalecimento de iniciativas voltadas à conformidade, à inovação e ao desenvolvimento da área de produtos de higiene, limpeza e saneantes de uso doméstico e profissional.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

5.1. As ações previstas no Acordo de Cooperação, ainda que executadas por apenas um dos Partícipes, deverão ser planejadas de maneira conjunta, tendo em vista o cumprimento de diretrizes as quais devem seguir os órgãos envolvidos, considerando os seguintes elementos:

a) **Gestão integrada** por meio de comunicação eficiente e de troca constante de informações, para garantir alinhamento estratégico e agilidade na tomada de decisões.

b) **Mapeamento e diagnóstico** abrangente do setor de produtos de higiene, limpeza e saneantes de uso doméstico e profissional, identificando potencialidades de atuação do profissional da área da Química de forma a embasar o planejamento estratégico das ações.

c) **Planejamento estratégico conjunto**, alinhado aos objetivos estabelecidos e buscando nortear a implementação das atividades e projetos, definindo responsabilidades, prazos e recursos necessários.

d) **Capacitação e sensibilização** direcionadas à sociedade, visando conscientizar as empresas, profissionais, associações e demais entidades sobre o desenvolvimento sustentável do país, com especial destaque para a participação do profissional da área da Química.

e) **Avaliação contínua** dos resultados obtidos ao longo da vigência deste Acordo, envolvendo análises periódicas, revisão de metas e estratégias e proposição de ajustes quando necessário visando o aprimoramento e a eficácia das ações desenvolvidas.

f) **Cooperação técnica** por meio de mecanismos formais entre os partícipes, garantindo a troca de conhecimentos, boas práticas e experiências exitosas, de forma a contribuir para o fortalecimento mútuo das instituições.

5.2. As ações a serem realizadas incluirão, mas não se limitarão, as dispostas a seguir:

Objetivos	Ações	Responsabilidade CFQ	Responsabilidade ABIPLA	Metas	Indicador de Cumprimento
1 Participação em cursos, palestras e eventos organizados ou apoiados pela ABIPLA.	Disponibilizar de representantes do Sistema CFQ/CRQs.	-Convocar representante; -Divulgar o apoio do CFQ e a realização do curso, palestra ou evento organizado ou apoiado pela ABIPLA; e -Fornecer materiais complementares e outros que atendam ao objeto deste Acordo, se for o caso.	-Propor e convidar o CFQ para participações em cursos, palestras e eventos organizados ou apoiados pela ABIPLA; -Divulgar o apoio e a marca do CFQ entre os associados da ABIPLA e participantes do curso, palestra ou evento; e -Disponibilizar, para uso do CFQ, quantidade de credenciais de livre acesso equivalente a 5% do total de inscrições.	Disponibilização de representante em 2 cursos, palestras e eventos organizados ou apoiados pela ABIPLA.	Certificados ou declaração de participação acompanhado de lista de presenças ou contagem de participantes presentes fornecido pelo organizador.

Objetivos	Ações	Responsabilidade CFQ	Responsabilidade ABIPLA	Metas	Indicador de Cumprimento	
2	Disponibilização de estande do Sistema CFQ/CRQs em evento organizado ou apoiado pela ABIPLA.	Estruturar estande do Sistema CFQ/CRQs.	<ul style="list-style-type: none"> -Estruturação do estande; e -Divulgar o apoio do CFQ e a realização do evento organizado ou apoiado pela ABIPLA. 	<ul style="list-style-type: none"> -Delimitar e determinar a área de montagem dos estandes em local estratégico, de forma a favorecer o fluxo de passagem de pessoas pelo estande; -Divulgar o apoio e a marca do CFQ entre os associados da ABIPLA e participantes do evento; -Fornecer materiais complementares e outros que atendam ao objeto deste Acordo; -Disponibilizar, para uso do CFQ, quantidade de credenciais de livre acesso equivalente a 5% do total de inscrições; e -Se necessário, prover serviço de limpeza diária do estande, acesso à internet, instalação de pontos de energia extras ou outros itens essenciais ao bom funcionamento da operação. 	Montagem de 1 estande do Sistema CFQ/CRQs em evento organizado ou apoiado pela ABIPLA.	Formulário de satisfação decorrente dos atendimentos no estande em que apresente grau de satisfação maior ou igual a 80%.

Objetivos	Ações	Responsabilidade CFQ	Responsabilidade ABIPLA	Metas	Indicador de Cumprimento	
3	Realização de atividades conjuntas nas mídias sociais e em outros veículos de comunicação.	Realizar podcasts, videocasts, lives e postagens nas mídias sociais do Sistema CFQ/CRQs em colaboração da ABIPLA ou em outros veículos de comunicação.	<p>-Destacar representante como porta-voz ou membro técnico para participação e elaboração de materiais direcionados às mídias sociais ou outros veículos de comunicação;</p> <p>-Disponibilizar mídias sociais para uso em colaboração com as redes da ABIPLA; e</p> <p>-Disponibilizar mídias sociais para divulgação de ações e resultados decorrentes parceria firmada por meio deste Acordo.</p>	<p>-Destacar representante como porta-voz ou membro técnico para participação e elaboração de materiais direcionados às mídias sociais ou outros veículos de comunicação;</p> <p>-Disponibilizar mídias sociais para uso em colaboração com as redes do CFQ; e</p> <p>-Disponibilizar mídias sociais para divulgação de ações e resultados decorrentes parceria firmada por meio deste Acordo.</p>	Participação em 4 ações conjuntas nas mídias sociais ou outro veículo de comunicação.	Relatórios que contenham imagens das ações acompanhadas dos respectivos meios de divulgação e alcances.

Objetivos	Ações	Responsabilidade CFQ	Responsabilidade ABIPLA	Metas	Indicador de Cumprimento	
4	Elaboração e divulgação de materiais técnicos e orientativos.	Elaborar cartilhas, guias técnicos, infográficos, vídeos curtos, materiais físicos ou digitais voltados à orientação de profissionais, empresas e consumidores quanto ao uso seguro, armazenamento adequado, rotulagem, regularização e riscos associados a produtos de higiene, limpeza e saneantes.	-Contribuir com conteúdo técnico-científico e normativo; -Validar tecnicamente os materiais sob a ótica do exercício profissional da área da Química; -Disponibilizar especialistas do Sistema CFQ/CRQs para elaboração e revisão técnica; e -Divulgar o material produzido pelos canais institucionais; e -Apoiar a divulgação em eventos, campanhas e meios digitais.	-Viabilizar a produção gráfica, digital e audiovisual dos materiais; -Contribuir com informações setoriais, técnico científicas de boas práticas; -Disponibilizar especialistas do setor para elaboração e revisão técnica; -Divulgar o material produzido junto aos associados, parceiros e canais institucionais; e -Apoiar a divulgação em eventos, campanhas e meios digitais.	Produção e divulgação de 3 materiais técnicos e orientativos.	Exemplares dos materiais produzidos e publicados acompanhados dos respectivos meios de divulgação e alcances.
5	Realização de ações conjuntas de capacitação para profissionais ou empresas.	Promover ações educativas, seminários técnicos, oficinas, workshops e webinários voltados à orientação de profissionais, empresas referente ao setor de produtos de higiene, limpeza e saneantes, com foco em conformidade legal, responsabilidade técnica, prevenção de acidentes, segurança química e boas práticas.	-Coordenar os conteúdos relacionados à legislação do exercício profissional da área da Química; e -Indicar palestrantes, instrutores ou representantes do Sistema CFQ/CRQs; e -Divulgar as ações pelos canais institucionais.	-Mobilizar empresas e profissionais do setor para participação nas ações; -Indicar palestrantes, instrutores ou representantes do setor de produtos de higiene, limpeza e saneantes; e -Divulgar as ações junto aos associados, parceiros e canais institucionais.	Realização de 2 ações de capacitação para profissionais ou empresas.	Relatório que contenha imagens da ação acompanhado de lista de presenças ou contagem de participantes presentes fornecido pelo organizador.

Objetivos	Ações	Responsabilidade CFQ	Responsabilidade ABIPLA	Metas	Indicador de Cumprimento	
6	Produção e divulgação de estudos, levantamento, diagnósticos técnicos e pesquisa setorial.	Elaborar estudos técnicos, notas técnicas, pesquisas, diagnósticos setoriais ou relatórios analíticos sobre ocorrência de acidentes, intoxicações, uso inadequado ou irregular de produtos de higiene, limpeza e saneantes, bem como sobre boas práticas e oportunidades de melhoria regulatória, técnica e educativa.	<p>-Disponibilizar relatórios, estudos, pesquisas e outras informações e dados estatísticos, estratégicos, técnicos, normativos e científicos que possua ou tenha acesso que tenha relação com o objeto do presente Acordo;</p> <p>-Coordenar a análise sob a perspectiva do exercício profissional da área da Química;</p> <p>-Disponibilizar especialistas do Sistema CFQ/CRQs para elaboração e revisão técnica;</p> <p>-Divulgar o material produzido pelos canais institucionais; e</p> <p>-Apoiar a divulgação em eventos, campanhas e meios digitais.</p>	<p>-Disponibilizar relatórios, estudos, pesquisas e outras informações e dados estatísticos, estratégicos, técnicos, normativos e científicos que possua ou tenha acesso que tenha relação com o objeto do presente Acordo;</p> <p>-Viabilizar a produção gráfica, digital e audiovisual dos materiais;</p> <p>-Disponibilizar especialistas do setor para elaboração e revisão técnica;</p> <p>-Divulgar o material produzido junto aos associados, parceiros e canais institucionais; e</p> <p>-Apoiar a divulgação em eventos, campanhas e meios digitais.</p>	Produção e divulgação de 1 estudo, levantamento ou diagnóstico técnico.	Exemplar do material produzido e publicado acompanhado dos respectivos meios de divulgação e alcances.

Objetivos	Ações	Responsabilidade CFQ	Responsabilidade ABIPLA	Metas	Indicador de Cumprimento	
7	Intercâmbio de informações e técnicas sobre demandas e oportunidades.	Elaborar relatório que consolide informações relacionadas às demandas, dificuldades e oportunidades, e que proponha possíveis ações estratégicas e conjuntas no setor de produtos de higiene, limpeza e saneantes.	-Disponibilizar relatórios, estudos, pesquisas e outras informações e dados estatísticos, estratégicos, técnicos, normativos e científicos que possua ou tenha acesso que tenha relação com o objeto do presente Acordo; -Coordenar a análise sob a perspectiva do exercício profissional da área da Química; e -Disponibilizar especialistas do Sistema CFQ/CRQs para elaboração e revisão técnica.	-Disponibilizar relatórios, estudos, pesquisas e outras informações e dados estatísticos, estratégicos, técnicos, normativos e científicos que possua ou tenha acesso que tenha relação com o objeto do presente Acordo; e -Disponibilizar especialistas do setor para elaboração e revisão técnica.	Produção de 2 relatórios.	Exemplares dos materiais produzidos.
8	Estímulo à cooperação técnico-institucional.	Instituir grupos de trabalho, comissões técnicas ou fóruns temáticos para tratar de assuntos de interesse comum, propor e viabilizar ações estratégicas e conjuntas no setor de produtos de higiene, limpeza e saneantes.	-Indicar representantes do Sistema CFQ/CRQs; e -Coordenar e participar das atividades dos grupos de trabalho, comissões técnicas ou fóruns temáticos.	-Indicar representantes do setor; e -Participar e apoiar a operacionalização dos grupos de trabalho, comissões técnicas ou fóruns temáticos.	Instituir 1 grupo de trabalho, comissão técnica ou fórum temático.	Relatório que contenha os integrantes, as atas e as propostas ou resultados decorrentes do grupo de trabalho, comissão técnica ou fórum temático.

Objetivos	Ações	Responsabilidade CFQ	Responsabilidade ABIPLA	Metas	Indicador de Cumprimento
9 Fortalecimento da atuação institucional e promoção da articulação em temas estratégicos	Participar conjuntamente em agendas e eventos estratégicos, consultas públicas, audiências, fóruns técnicos e processos de discussão regulatória	-Indicar representantes do Sistema CFQ/CRQs; -Propor e colaborar com agenda de atuação; e -Contribuir com posicionamentos técnico-científicos e institucionais sob a perspectiva do exercício profissional da área da Química.	-Indicar representantes do setor; -Propor e colaborar com agenda de atuação; e - Contribuir com posicionamentos técnico-científicos sob a perspectiva do setor.	Participar conjuntamente em 1 agenda ou evento estratégico, consulta pública, audiência, fórum técnico ou processo de discussão regulatória	Relatório que contenha detalhamento da atuação institucional, objeto da discussão, impacto no setor e proposições ou resultados obtidos.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Com a implementação do presente Acordo de Cooperação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Fortalecimento da articulação institucional entre o CFQ e os entes representativos e técnicos da área de produtos de higiene, limpeza e saneantes de uso doméstico e profissional;
- Ampliação da disseminação de informações técnicas, científicas e regulatórias relacionadas ao exercício profissional na área da Química, contribuindo para a adoção de boas práticas, o cumprimento da legislação vigente e a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas;
- Valorização da atuação dos Profissionais da Química, por meio de ações de orientação, capacitação, comunicação institucional e reconhecimento técnico, fortalecendo sua inserção e relevância nos diversos segmentos produtivos e científicos;
- Desenvolvimento e execução de ações conjuntas alinhadas às competências institucionais dos partícipes, com impacto positivo na qualificação técnica, na segurança, na sustentabilidade e na inovação das atividades relacionadas à área da Química;
- Produção e disponibilização de materiais técnicos, orientativos, científicos ou institucionais de interesse comum, aptos a subsidiar profissionais, empresas, entidades representativas, instituições de ensino, pesquisa e a sociedade;
- Contribuição para o aprimoramento do ambiente regulatório e institucional do setor produtos de higiene, limpeza e saneantes de uso doméstico e profissional, por meio do diálogo técnico, da construção de entendimentos e do fornecimento de subsídios qualificados;
- Consolidação de uma cooperação técnica sustentável e contínua, passível de adaptação às demandas institucionais, às alterações normativas e às prioridades estratégicas dos partícipes, sem prejuízo de sua autonomia e atribuições legais;
- Ampliação das ações institucionais do CFQ.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. O cronograma de execução deverá abranger e respeitar as etapas e prazos dispostos a seguir:

Item	Etapas	Prazo	Responsável
1	Divulgação do Acordo de Cooperação	Até 20 dias a contar da assinatura do Acordo	CFQ e ABIPLA
2	Realização de reunião inaugural de trabalho, com o objetivo de homologar as metas, os fluxos, as operações, os canais de comunicação e as capacitações necessárias entre as equipes do CFQ e da ABIPLA	Até 30 dias a contar da publicação do Acordo	CFQ e ABIPLA
3	Elaboração, validação e aprovação das ações contendo as principais iniciativas, cronograma e responsáveis	Até 60 dias a contar da publicação do Acordo	CFQ e ABIPLA

Item	Etapa	Prazo	Responsável
4	Atualização periódica das ações, com registro das versões e deliberação conjunta	A cada período de 120 dias a contar da publicação do Acordo	CFQ e ABIPLA
5	Realização de Reunião de Ponto de Controle para balanço das atividades e dos resultados parciais e registro em ata	A cada período de 120 dias a contar da publicação do Acordo	CFQ e ABIPLA
6	Revisão estratégica das metas, dos fluxos, das operações, dos canais de comunicação e das capacitações entre as equipes do CFQ e da ABIPLA com vistas à continuidade ou redirecionamento do Acordo	A cada período de 9 meses a contar da publicação do Acordo	CFQ e ABIPLA
7	Ao término das ações do plano de trabalho, elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados	90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa	CFQ e ABIPLA
8	Encaminhamento ao CFQ de relatório anual em que se consolida os resultados parciais até então obtidos do Acordo.	Até 10/02 do ano seguinte ao período de referência avaliado	ABIPLA
9	Divulgação de relatório anual conjunto em que se consolida os resultados parciais até então obtidos do Acordo.	Até 10/04 do ano seguinte ao período de referência avaliado	CFQ
10	Encaminhamento ao CFQ de relatório de cumprimento de objeto em que se consolida os resultados obtidos frente às metas estabelecidas pelo Acordo.	90 dias após o término da vigência deste Acordo	ABIPLA
11	Divulgação relatório conjunto de cumprimento de objeto em que se consolida os resultados obtidos frente às metas estabelecidas pelo Acordo.	180 dias após o término da vigência deste Acordo	CFQ

8. **UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

8.1. O CFQ será representado pela Sr^a. Liliam Rezende Possa, Chefe da Assessoria de Comunicação do CFQ.

8.2. A ABIPLA será representada pela Sr^a. Jordana Saldanha, Diretora Executiva da ABIPLA.

Referência: Processo nº
2800.00.03592.2025

SEI nº 0370750

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br